



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROCESSO  
SELETIVO Nº 069/2024**

A Subsecretaria de Estado de Articulação Educacional, por meio da Gerência de Gestão Escolar, comunica a abertura de processo de seleção para a função de diretor escolar da unidade de ensino listada abaixo:

<b>SRE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESCOLA</b>
Cachoeiro de Itapemirim	Itapemirim	EEEF Graúna

Para participar do processo de seleção, o servidor (professor ou pedagogo) efetivo do magistério deverá cumprir os seguintes critérios, de acordo com a legislação vigente:

- I. não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) qualquer impedimento para a movimentação bancária;
- II. não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD na Corregedoria da Sedu;
- III. ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar;
- IV. não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação vigente;
- V. não possuir parentes até 3º grau civil, nem cônjuge, em exercício na escola;
- VI. ser servidor efetivo no cargo de MAPA, MAPB e MAPP do quadro do magistério público estadual do Espírito Santo e estar em exercício;
- VII. ter a habilitação mínima exigida para o maior grau de ensino oferecido pela unidade escolar;
- VIII. integrar lista de cadastramento prévio de profissionais para admissão na função de Diretor Escolar; e
- IX. Caso esteja em período probatório, o candidato só poderá pleitear vaga de função gratificada na unidade escolar na qual foi localizado no vínculo do probatório.
- X. Respeitando os critérios previstos pela Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, o(a) candidato(a) à vaga de Diretor (a)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

escolar na modalidade da Educação Escolar Quilombola deve **preferencialmente**:

- a) Ser remanescente de quilombola, morador (a) da comunidade (Anexo II);
- b) Ser remanescente de quilombola (Anexo II);
- c) Ser autodeclarado preto(a) ou pardo (a) (Anexo III);
- d) Atuar com trabalhos, pesquisas e/ou projetos comprovados com apresentação de certificação na área da Educação Escolar Quilombola e/ou em Educação para Relações ÉtnicoRaciais, caso não remanescente de comunidade quilombola;
- e) Ter participado de Curso de formação em Educação Escolar Quilombola;
- f) Ter carta de anuência das lideranças quilombolas da comunidade, por meio da Associação da comunidade quilombola, conforme prevê a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 143/2003 e do Decreto nº 6.040/2007 (Anexo I).

## **1. DO CADASTRAMENTO**

1.1 O cadastramento é a condição indispensável para participar do Processo de Seleção de Diretores Escolares.

1.2 O referido cadastramento se dá por meio do Edital de Cadastramento SEDU - EDITAL 01/2024, de 05 de janeiro de 2024, que estabelece instruções para o cadastramento de profissionais efetivos do quadro do magistério público estadual do Espírito Santo, como etapa prévia ao Processo Seletivo para Função de Diretor Escolar.

1.3 Todas as condições para o Cadastramento estão listadas no edital supracitado, disponível em: <https://selecao.es.gov.br/PaginaConcurso/Index/575>

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato o cadastramento para participação no Processo de Seleção de Diretores.

1.5 O não Cadastramento, por meio do SEDU - EDITAL 01/2024, impede a participação do servidor no Processo de Seleção de Diretores.

## **2. DA INSCRIÇÃO**

2.1 As inscrições para o processo de seleção para a função de diretor escolar serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no link: <https://forms.gle/NYxo6m5Ws6BMs7sZ7>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.2 É obrigatório o uso de e-mail vinculado ao “@gmail.com” ou “@educador.edu.es.gov.br” ou “@edu.es.gov.br”.

2.3 O período de inscrição vai de **29/10/2024** até às **23h55min** do dia **03/11/2024**.

2.4 O candidato deverá acessar o *link* e preencher as informações solicitadas na inscrição e anexar os seguintes documentos:

I - Certidões e Atestados conforme links disponíveis no formulário de inscrição;  
II - Declarações, **expedidas e assinadas eletronicamente**, por meio do E-docs, conforme modelo disponível na opção ELABORAR NOVO.

a) O *upload* no formulário de inscrição de documento capturado **sem** assinatura digital do candidato implica na sua desclassificação.

2.5 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, não sendo admitidas alterações posteriores.

2.6 A Certidão Negativa ou Informativo da Situação Cadastral expedido pela Corregedoria deverá ser solicitada pelo candidato e enviada pelo formulário de inscrição.

I - a referida certidão deverá ser solicitada via E-docs, utilizando modelo próprio disponível no sistema;

II – o documento deverá ser capturado, assinado e enviado para CARTÓRIO-CORREG/SEDU;

III – o documento expedido pela Corregedoria da SEDU deve ser anexado no formulário de inscrição.

IV - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato solicitar a certidão à Corregedoria da Sedu e anexá-la ao formulário dentro do prazo de inscrição, não sendo aceita a apresentação de documento de solicitação.

2.7 A declaração de Elegibilidade, de Não Acúmulo de Cargos Públicos e de Interesse e Parentesco devem ser emitidas e assinadas pelo candidato via *E-docs*, em modelo próprio, e anexado ao formulário de inscrição.

2.8 A não apresentação dos atestados, das certidões e das declarações, descritas no item 2.4, incisos I, II e 2.6 implicará na desclassificação do candidato.

2.9 A apresentação das certidões, atestados e declarações, descritas no item 2.4, incisos I e II, e no item 2.6, com alguma restrição ou incorreção, implicará na desclassificação do candidato.

2.10 O(A) candidato(a) deve apresentar declarações e certidões para comprovação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

das preferências dispostas no item X dos critérios, segundo modelos anexos ou certificações reconhecidas.

2.10.1 As comprovações das preferências, devem ser assinadas via *E-docs* e encaminhadas ao e-mail [diretor.escolar@edu.es.gov.br](mailto:diretor.escolar@edu.es.gov.br), com o assunto “[PS 069/2024] Comprovação das preferências” **até as 23h55min do dia 03/11/2024**.

2.10.2 No tocante à alínea “c” do critério X, o candidato deve encaminhar também última declaração etno-racial realizada no censo Sedu.

2.11 A análise dos atestados, das certidões e das declarações será realizada pela Gerência de Gestão Escolar e o resultado será divulgado no *site* da SEDU.

2.12 Sempre que necessário, será solicitada complementação das informações contidas nos atestados, nas certidões e nas declarações apresentadas, o que deverá ser feito no prazo estipulado, sob pena de desclassificação do candidato.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

3.1 O processo seletivo para a função de diretor escolar envolverá as seguintes etapas:

<b>ETAPAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1 <sup>a</sup>	Titulação e experiência profissional, realizada por meio do Edital de Cadastramento	15
2 <sup>a</sup>	Apresentação do Plano de Gestão Escolar na Superintendência Regional de Educação (SRE)	25
3 <sup>a</sup>	Entrevista por equipe gerencial Sedu/Unidade Central coordenada pela Gerência de Gestão Escolar	60

#### **3.1.1 Titulação e experiência profissional**

3.1.1.1 Essa etapa é classificatória e eliminatória, sendo de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP/SEDU, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pela Portaria nº 669-S/2022.

3.1.1.2 Essa etapa será realizada por meio do Edital de Cadastramento SEDU – EDITAL 01/2024, de 05 de janeiro de 2024, que estabelece instruções para o cadastramento de profissionais efetivos do quadro do magistério público estadual do Espírito Santo, como etapa prévia ao processo seletivo para a função de diretor escolar, com base nas informações encaminhadas pelo candidato no ato do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

cadastroamento;

3.1.1.3 Todas as regras para participação no cadastramento estão listadas no edital supracitado, disponível em: <https://selecao.es.gov.br/PaginaConcurso/Index/575>

3.1.1.4 É de inteira responsabilidade do candidato o cadastramento para participação no Processo de Seleção de Diretores.

3.1.1.5 A titulação e experiência profissional vale um total de 15 pontos e serão avaliados de acordo com os critérios constantes no SEDU - EDITAL 01/2024.

3.1.1.6 Serão convocados para a segunda etapa do processo de seleção de diretores escolares os candidatos mais bem pontuados na etapa de cadastramento, que consiste na análise da titulação e experiência profissional, perfazendo o número **máximo de 06 (seis) concorrentes**.

I. Os casos de desempate estão descritos no SEDU - EDITAL 01/2024, disponível em: <https://selecao.es.gov.br/PaginaConcurso/Index/575>

II. Os candidatos que, conforme disposição dos itens 2.10 e 2.11 apresentar as documentações comprobatórias para atender as preferências à designação da função de Diretor Escolar da Educação Básica Quilombola, receberá os seguintes acréscimos de pontuação:

a) Ser remanescente de quilombola, morador (a) da comunidade OU remanescente quilombola: 2,4 pontos.

b) Ser autodeclarado preto(a) ou pardo (a): 1,2 pontos.

c) Atuar com trabalhos, pesquisas e/ou projetos comprovados com apresentação de certificação na área da Educação Escolar Quilombola e/ou em Educação para Relações ÉtnicoRaciais, caso não remanescente de comunidade quilombola: 1,2 pontos.

d) Ter participado de Curso de formação em Educação Escolar Quilombola: 1,2 pontos

e) Ter carta de anuência das lideranças quilombolas da comunidade, por meio da Associação da comunidade quilombola, conforme prevê a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 143/2003 e do Decreto nº 6.040/2007: 1,2 pontos.

III. Serão convocados até 6 primeiros candidatos classificados no processo de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

seleção de diretores e, havendo necessidade, outros candidatos serão convocados, seguindo a ordem de classificação.

**3.1.2 Apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE)**

3.1.2.1 Essa etapa é classificatória e eliminatória e será realizada pela Superintendência de Estado da Educação a qual a escola está jurisdicionada.

3.1.2.2 Para elaboração do Plano de Gestão Escolar o candidato deverá utilizar modelo único, que será disponibilizado por *e-mail*, informado no ato da inscrição.

3.1.2.3 O candidato elaborará o PGE com base nos dados apresentados de uma escola simulada, construída para este fim, que será disponibilizado por *e-mail*, informado no ato da inscrição.

3.1.2.4 O Plano de Gestão Escolar deverá ser encaminhado por meio de *link* específico a ser divulgado, posteriormente, por *e-mail*.

3.1.2.5 O não envio do Plano de Gestão Escolar na data e hora divulgadas por *e-mail* ao candidato, implicará na desclassificação do candidato.

3.1.2.6 O candidato deverá escolher 01 (uma) das ações listadas em seu Plano de Gestão Escolar e elaborar apresentação para a banca avaliadora regional.

3.1.2.7 Para a apresentação oral do documento, o candidato deverá utilizar o *template* a ser disponibilizado por *e-mail*.

3.1.2.8 O *template* de apresentação não deverá ser encaminhado para a banca avaliadora regional.

3.1.2.9 Os candidatos deverão estar disponíveis para participar da segunda etapa do processo de seleção, de forma presencial ou *online*, que acontecerá em data e horário previamente agendados e encaminhados por *e-mail* pela SRE.

3.1.2.10 Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação.

3.1.2.11 Não será aceita qualquer justificativa quanto à ausência do candidato à avaliação. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo seletivo.

3.1.2.12 A apresentação, conforme itens 2.1.2.4 e 2.1.2.5 deverá ter entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos.

3.1.2.13 A banca avaliadora da SRE será composta pelo Superintendente Regional de Educação, pelo Assessor de Atividades Administrativas e pelo Assessor de Atividades Pedagógicas, podendo, na ausência de algum deles, ser composta



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

também por Supervisor Escolar.

3.1.2.14 A apresentação do Plano de Gestão Escolar vale um total de 25 (vinte e cinco) pontos e será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO
1	Apresentação escrita	25
2	Comunicação oral e uso do material para a apresentação	20
3	Análise e solução de problemas	25
4	Organização e planejamento	20
5	Observância do tempo determinado	10

3.1.2.15 Só passarão para a próxima etapa os candidatos que alcançarem 60% da nota total dessa etapa, ou seja, aqueles que atingirem valor igual ou superior a 15,0 pontos.

### 3.1.3 Entrevista por equipe gerencial Sedu/Unidade Central

3.1.3.1 Essa etapa é eliminatória e será realizada pela Gerência de Gestão Escolar.

3.1.3.2 Serão convocados para esta etapa, inicialmente, os **03 (três) primeiros classificados** na etapa anterior e, havendo necessidade, outros candidatos serão convocados, seguindo a ordem de classificação.

3.1.3.3 A Gerência de Gestão Escolar avaliará os candidatos classificados na segunda etapa, por meio de entrevista semiestruturada, presencial ou *online*.

3.1.3.4 A banca dessa etapa será formada por, no mínimo, 03 (três) avaliadores sendo Gerente e Subgerentes da Gerência de Gestão Escolar e por gerentes e assessores de outros setores, considerando as especificidades da unidade escolar.

3.1.3.5 A entrevista vale um total de 60 pontos e será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO
1	Conhecimento do trabalho	12
2	Relacionamento interpessoal	10
3	Autoconhecimento e equilíbrio emocional	10
4	Flexibilidade	8
5	Administração de conflitos e tomada de decisão	14



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

6	Liderança	14
7	Comunicação	10
8	Orientação para resultados	14
9	Persistência	8

3.2 A ordem de apresentação dos candidatos respeitará prioritariamente a ordem de classificação.

3.3 A avaliação por meio de entrevista semiestruturada ocorrerá em data e hora estabelecida pela Gerência de Gestão Escolar, não havendo segunda chamada, repetição da avaliação, tampouco dilação de prazo.

3.4 Não será aceita qualquer justificativa quanto à ausência do candidato à avaliação. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo seletivo.

3.5 A pontuação na etapa da Entrevista com equipe gerencial da Sedu terá validade por 03 (três) meses, em quaisquer processos de seleção para diretor escolar.

#### **4. DO RESULTADO**

4.1 Após os procedimentos e etapas concluídos, será publicado resultado parcial e final no site da Sedu, por meio do link: <https://sedu.es.gov.br/diretorescolar>

4.2 O candidato que no somatório das 3 etapas (Cadastramento, Apresentação do Plano de Gestão e Entrevista Gerencial da SEDU) não atingir 60 pontos, estará desclassificado do processo de seleção.

#### **5. DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.1 Finalizado o processo, o ato de nomeação/designação será assinado pelo Secretário de Estado da Educação e encaminhado para publicação no Diário Oficial.

5.2 O servidor selecionado para exercer a função de Diretor Escolar e que possuir dois vínculos de professor ou um de professor e um de pedagogo, em regime de acumulação legal, ficará afastado de seus cargos efetivos, nos termos do artigo 223 da Lei Complementar nº 46/1994, fazendo jus ao vencimento ou subsídio de ambos, acrescido apenas da respectiva função gratificada.

5.2.1 Para atender a legislação estadual vigente para a função de diretor escolar,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

serão realizados procedimentos para cessão dos candidatos com vínculo em outras redes, cabendo a Sedu iniciar a solicitação ao órgão cedente através de elaboração de ofício.

5.2.2 Candidatos selecionados com vínculo em outras redes devem atentar-se quanto a particularidade especificada no estatuto próprio de sua rede, monitorando os procedimentos junto ao órgão cedente.

5.2.3 A Sedu não se responsabiliza pelo tempo de tramitação, bem como pelo não deferimento da solicitação por parte do cedente.

5.2.4 Em caso de indeferimento por parte do cedente, o candidato designado poderá ser dispensado da função de diretor escolar.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

6.1 O processo seletivo pode ser suspenso ou interrompido a qualquer tempo pelo interesse da Administração, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

6.2 Ficam impedidos de participar especificamente neste processo seletivo candidatos dispensados pela Administração Pública da função de Diretor Escolar nos últimos 12 meses.

6.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Gestão Escolar, em parceria com a Subsecretaria de Estado de Articulação Educacional e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

6.4 A inscrição neste processo seletivo implica a aceitação irrestrita das normas estabelecidas neste regulamento.

6.5 A Gerência de Gestão Escolar não se responsabiliza por informações encaminhadas de forma equivocada ou por inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6 O servidor selecionado que ainda não possuir o Certificado de conclusão do Curso de Formação de Diretores Escolares - Fordir deverá realizar a formação na próxima oferta, sob pena de exoneração em caso de não cumprimento.

6.7 O servidor selecionado para função de diretor escolar deverá, obrigatoriamente, participar e ser certificado em cursos de aperfeiçoamento e atualização que se relacionem com suas atribuições sempre que ofertado, além de participar de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

reuniões formativas.

6.8 O servidor selecionado para a função de diretor escolar participará de programa de monitoramento e avaliação, conforme diretrizes e estratégias da Sedu.

Vitória, 29 de outubro de 2024.

**Gerência de Gestão Escolar**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I - CARTA DE ANUÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA EMITIDA PELA COMUNIDADE DE  
REMANESCENTE DE QUILOMBO**

Eu \_\_\_\_\_, Presidente da Associação da Comunidade de remanescentes de Quilombos/lideranças ou coletivos quilombolas \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, bem como as lideranças relacionadas ao final deste documento, declaramos o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_, apto a ser contratado, conforme os critérios do Edital em vigor.

Conta com a ANUÊNCIA desta comunidade para desempenhar, em Unidade Descentralizada Quilombola, a função de:

Direção       Coordenação Pedagógica       Coordenação Administrativa de Secretaria e Financeira

- É remanescente quilombola  Sim  Não.

- Pertence à referida comunidade da intenção de vaga?  Sim  Não.

- Se a resposta for não, informe a comunidade a qual pertence?

\_\_\_\_\_

- Conhece a história, a organização social, costumes, crenças e tradições da referida comunidade?  Sim  Não.

- Possui vínculo com a referida comunidade?  Sim  Não.

- Caso a resposta seja sim, quais vínculos:  familiar  cultural  social

- Declaramos, ainda, que nós, abaixo assinados, zelamos pelo cumprimento, por parte do(a) servidor(a), das funções pelas quais ele(a) é responsável.

Comunidade Remanescentes de Quilombolas (C.R.Q) de

\_\_\_\_\_

Município de \_\_\_\_\_/ES

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Dados do Presidente da Associação/Liderança e/ou Coletivo Quilombola e demais membros da Comunidade de Remanescente de Quilombo

\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_/ES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

<b>Nome Completo</b>	<b>Assinatura</b>	<b>CPF</b>	<b>Função na Comunidade</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE  
REMANESCENTE DE QUILOMBO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

1. DECLARO para o fim específico de atender ao requisito inscrito no processo seletivo específico, do **EDITAL Nº \_\_\_\_\_/2024 – Sedu/ES**, que pertenço à Comunidade Remanescente de Quilombo \_\_\_\_\_.

2. Declaro, ainda, que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, especialmente às consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012/MEC e ao edital deste processo seletivo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE QUILOMBOLAS:

(Associação/Liderança e/ou Coletivo Quilombola das comunidades):

A Comissão de Validação de Autodeclaração de Quilombolas da CRQ \_\_\_\_\_, do Município \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, após análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), em relação às disposições do edital do processo seletivo:

( ) SIM, valida essa autodeclaração e nestes termos habilita o(a) candidato(a) para a inscrição junto à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

( ) NÃO, não valida essa autodeclaração e NÃO habilita o(a) candidato(a) para inscrição, podendo este(a) recorrer dessa decisão ao órgão administrativo competente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura/ CPF: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, candidato do processo seletivo de Diretor Escolar regulamentado pelo Regulamento nº 069/2024, declaro, juntamente à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** sob as penas da lei, que sou:

( ) preto ( ) pardo.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_(ES), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.